



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (SMAT).

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT), Sr. Gustavo Avila Cavalheiro, torna público que realizará credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, aos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que forem pertinentes, bem assim como as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da administração direta do Município de Gravataí, conforme as disposições deste edital e de seus anexos.

1.1.1 Para fins desse edital, entende-se por “antecipação de salário” a operação na qual o servidor solicita adiantamento de parcela de salário ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual pela Administração Direta do Município de Gravataí, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

1.1.2 Caberá à municipalidade a fixação do percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial. Estabelece-se, desde já, que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

1.2 O presente edital de credenciamento ficará aberto por 12 meses, a contar de sua publicação, para ingresso de novos interessados.

1.3 A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Gravataí, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

1.4 Justifica-se a publicação do presente Edital, a fim de que se cumpra com os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade e da impessoalidade, visto que se busca oportunizar a todas as instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas a participação no processo de escolha, por parte dos servidores públicos municipais, de qual instituição oferece as melhores condições para contratação de crédito de antecipação de salário.





2. DO LOCAL, DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A inscrição deverá ser procedida com a entrega das documentações exigidas no presente Edital, no site da Prefeitura de Gravataí através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>, pelo prazo de 12 meses a contar de **05/09/2025**.
- 2.2. Após anexar a documentação e clicar em confirmar, será gerado um **COMPROVANTE DE ABERTURA**, que serve como **PROTOCOLO** de sua inscrição, com o número do Processo e o Código verificador, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.
- 2.3. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, instituições de pagamento e participação de Cooperativas de Crédito.
- 2.4. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.
- 2.5. Não será admitida a participação de proponentes:
- em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Jaguariúna, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, e;
 - a participação de consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital.
- 3.2. O prazo de impugnação ao edital será de até 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.
- 3.3. A impugnação será endereçada à comissão que analisará as razões e decidirá em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 3.4. Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo dirigidos à Comissão de Licitação do Município de Gravataí durante o horário de expediente, qual seja, das 09 às 17h ou através do e-mail: smat.licitacoes@gravatai.rs.gov.br até às 23h 59 min do último dia de interposição do recurso.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados apresentar uma SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO, contendo:
- 4.1.1 indicação do número do edital e seu objeto;
 - 4.1.2 nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;
 - 4.1.3 assinatura do proponente;
 - 4.1.4 caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:
 - 4.1.5 documento de identidade de fé pública;
 - 4.1.6 procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.





- 4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- 4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4 Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- 4.5 Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 4.6 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 4.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- 4.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- 4.9 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.11 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.12 Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.13 Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 4.14 Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;
- 4.15 Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.
- 4.16 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.17 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 4.18 Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.20 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.





5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

5.1. Logo após a apresentação da SOLICITAÇÃO FORMAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão analisados pelo setor responsável, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, para análise da documentação. Com o que, após análise a comissão de habitação emitirá DECLARAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar de comunicação via e-mail ou mensagem via aplicativo, os quais foram informados pelo credenciado no FORMULÁRIO anexado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da apresentação do documento, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

5.2. Serão cadastrados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, da Lei Municipal e do Decreto Municipal que regem o objeto, bem como de suas alterações.

6. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 Após analisada a inscrição e o julgamento da HABILITAÇÃO será emitido o RESULTADO da HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, segundo observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para publicação no Diário Oficial do Município.

6.2 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

6.3 O Recurso, com suas razões recursais, deverão ser encaminhados, dentro do prazo acima informado, para o endereço de e-mail: smat.licitacoes@gravatai.rs.gov.br, salienta-se que é de responsabilidade do interessado certificar-se de que o ente público recebeu o recurso.

6.4 O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do processo, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do processo.

6.5 Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão emitirá RESULTADO FINAL do cadastro, que será enviado para publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento do recurso.

6.6 Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões estabelecidas neste Edital, o RESULTADO será tido como RESULTADO FINAL.

7. DAS PENALIDADES

7.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I advertência;

II multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:





- a) 25 (vinte e cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;
- b) 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo III do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 100 (cem) UFM's - Unidade Fiscal do Município, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 50 (cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal do Município, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Gravataí, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Gravataí, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

7.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

7.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.2 O município sempre que entender necessário, dará publicidade de outro cadastro, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

8.3 O conteúdo deste edital de cadastro encontra-se disponível para download no site: <https://gravatai.atende.net/>.

8.4 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.





8.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela comissão de licitações e a comissão de seleção, através do e-mail: smat.licitacoes@gravatai.rs.gov.br.

10. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 10.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:
Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Gravataí, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.
Decreto nº 22.455/2025





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

Prestação de serviços de instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí/RS.

2- Descrição dos Serviços:

Oferta de operação de antecipação de salário descontadas na folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí/RS.

3- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

4- Local de execução dos serviços:

Nas agências das instituições credenciadas.

5- Obrigações da Contratada específicas do Objeto:

a) Conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí/RS;

b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor a ser descontada em folha de pagamento;

c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição;

d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá comunicar o Departamento Pessoal/SMAT, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos ao Departamento Pessoal/SMAT no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;

f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;

g) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;





h) A credenciada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, para fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial, sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

7- Obrigações da Contratante específicas do Objeto:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor antecipação de salário concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das antecipações de salário descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das antecipações de salário;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

8- Condições Gerais:

- a) A Antecipação Salarial ocorre por meio de cessão de crédito, por meio da qual o colaborador transfere a empresa credenciada o seu direito relativo ao recebimento de salário conforme os dias já trabalhados.
- b) Neste produto, o colaborador que antecipa o salário é o cedente do direito creditório, a empresa credenciada figura como cessionário, e o devedor é a fonte pagadora do salário. Assim, o empregador fica obrigado a pagar diretamente a empresa credenciada pelo direito creditório cedido pelo empregado, descontando o valor correspondente que seria devido ao colaborador em folha.
- c) Este racional é formalizado por meio do Termo de Cessão e Autorização para Desconto em Folha, que é apresentado ao colaborador no momento da contratação.
- d) Trata-se, portanto, de uma cessão de crédito definitiva e sem coobrigação, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil. Por esta razão, esta operação de cessão não se confunde com uma operação de crédito, na qual o tomador fica obrigado a restituir o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, caso aplicáveis, a quem lhe emprestou o dinheiro.
- e) Havendo mais de uma instituição bancária credenciada, ficará a critério do servidor, a escolha da credenciada de sua preferência.
- f) O Limite de Crédito informado ao Servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado pela Prefeitura, será determinado pela contratante do salário base e terá





validade até o último dia da data de corte informada pela Prefeitura, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a Empresa Credenciada e o acordo existente entre a Prefeitura e o Servidor.

g) O Servidor interessado na obtenção do crédito deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto a Empresa Credenciada, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento de salário.

h) Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da Empresa Credenciada. Além disso, o Servidor ainda poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da Empresa Credenciada.

11- Suspensão temporária do Credenciamento

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12- Rescisão do Credenciamento

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das antecipações de salário em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.





ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

Termo de contrato que celebram entre si, o Município de Gravataí e o Banco/Instituição Financeira, para a concessão de na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí.

O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, xxxxx, por meio de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o no XXXXXX, sito na rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXXX–UF, neste ato legalmente representado por (nome, qualificação, inscrito no RG nº XXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX, doravante designado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Convênio, oriundo do Credenciamento nº xxxx, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto o Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta do Município de Gravataí, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO PREÇO

- 2.1. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Gravataí, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.
- 2.2. O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo de contrato, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

3.1. As antecipações de salário serão concedidas apenas se o servidor possuir margem.

- Máximo 30% do vencimento básico e vantagens fixas ou incorporadas;
- Será disponibilizado apenas o valor performado no mês;





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- 4.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- 4.3. Descontar em folha de pagamento o valor dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.
- 4.4. Repassar à CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores dos empréstimos descontados em folha.
- 4.5. Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 4.6. Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- 4.7. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO.
- 4.8. Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- 4.9. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- 4.10. Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível.
- 4.11 – Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 4.12 Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial, sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 5.1. Conceder antecipação, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos municipais vigentes.
- 5.2 - Fornecer ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser descontada em folha de pagamento.
- 5.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- 5.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá comunicar o Departamento Pessoal/SMAT, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 5.5 - A CREDENCIADA deverá encaminhar os arquivos ao Departamento Pessoal/SMAT no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.
- 5.6 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do





servidor/ devedor.

5.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

5.8 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos municipais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

6.2. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.3.1. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito;

6.3.2 As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência - SMAT, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES





10.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I advertência;

II multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 25 (vinte e cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

b) 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo III do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UFM's - Unidade Fiscal do Município, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal do Município, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Gravataí, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Gravataí, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei

Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

10.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

10.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CONTRATADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Termo de Contrato, edital e seus anexos.





11.2. A Municipalidade não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

11.3. Fica a Prefeitura de Gravataí isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

11.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

11.5. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

11.6. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CONTRATANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravataí, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste Convênio.

As PARTES declaram, para todos os fins de direito que possuem pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovida de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, rubricam e assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também rubricam e assinam.

Gravataí, de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
GUSTAVO CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Administração,
Decreto nº 22.455/2025
Contratante

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº
Representante
Contratada
Assinatura do representante legal da OSC.





ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ - RS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à, bairro
....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar
o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Gravataí, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e
comissionados), inativos, e pensionistas.

Gravataí, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante RG

